



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri – URCA		
EMENTA: Reconhece o curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela Universidade Regional do Cariri – URCA, apenas para efeito de diplomação, conforme relação nominal de alunos anexa a este Parecer.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 09654740-5	PARECER Nº: 0411/2010	APROVADO EM: 25.08.2010

I – RELATÓRIO

Do Pedido

O Professor Plácido Cidade Nuvens, Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA, em 16 de março de 2010, requereu ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, **reanálise** do Parecer 535/2008 que indefere o pedido de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, ofertado por aquela IES.

Do Histórico

José Nilton de Figueiredo, então reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri – URCA, mediante processo protocolizado sob nº 06172673-7, em 13 de novembro de 2006, requereu ao Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário.

Este curso foi criado pela Resolução nº 001/2004 – CONSUNI de 5 de julho de 2004 com a denominação de Sequencial de Formação Específica em Educação Física Escolar, e alterado pelo Provimento nº 017 de 8 de abril de 2005. O provimento nº 017 alterou o nome do curso para Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, assim como a matriz curricular, mantendo a carga horária em 1605 horas.

No dia 2 de abril de 2008 foi assinado pelo presidente do Conselho Estadual de Educação prof. Edgar Linhares Lima, Ofício nº 072/2008-GAB/CEE enviado ao magnífico reitor da Universidade Estadual do Cariri - URCA, prof. Plácido Cidade Nuvens, cópia do Despacho nº 007/2008, da Câmara de Educação Superior e Profissional, relatando as irregularidades apontadas no curso Sequencial de Gestão em Esporte e Lazer Comunitário e solicitando pronunciamento da URCA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0411/2010

No dia 7 de julho de 2008 o CEE recebeu Ofício nº 10/2008 da URCA encaminhando documentação para o cumprimento da diligência, afirmando:

*“Tendo em vista que não é o pensamento da atual reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA ofertar o Curso de Gestão de Esporte e Lazer Comunitário e sendo esta Reitoria sabedora das falhas ocorridas no decorrer do Curso durante a gestão anterior, ainda assim solicitamos o parecer favorável acerca do referido curso **apenas** para os alunos que já o concluíram com a finalidade de ingressá-los no mercado de trabalho respeitando a diretriz constitucional do acesso a Educação Superior ofertada na modalidade Sequencial.”*

Na sessão plenária do dia 29 de outubro de 2008, o conselheiro José Nelson Arruda Filho, apresentou Parecer aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional em que apontava as fragilidades e pontos funcionais do curso e indicava em seu voto o reconhecimento do curso, exclusivamente para os alunos que haviam concluído. O Parecer com pedido de reconhecimento do curso foi reprovado por sete votos contra três.

Foi designado, então o conselheiro José Carlos Parente de Oliveira para apresentar um Parecer Substitutivo. Trata-se então do Parecer 535/2008, o qual indefere o reconhecimento do curso em pauta.

Em 16 de março de 2010 a Reitoria da URCA, pede a reconsideração do Parecer nº 535/2008, com vistas a regularizar a situação acadêmica dos alunos que concluíram o curso e encontram-se impedidos de ingressarem no mercado de trabalho.

Para proceder a reconsideração foi designada esta relatora, que teve acesso ao projeto pedagógico, cópia dos diários de classe, relatório do avaliador e ao Parecer 535/2008, que faz uma sucinta exposição da situação do curso.

Julgando a necessidade de mais informação, solicitou, por meio do despacho CEE Nº 27/2010, que a URCA apresentasse lista dos alunos que concluíram o curso, acompanhada dos respectivos históricos escolares.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0411/2010

Tal solicitação foi prontamente atendida pela Universidade e permitiu a reanálise do processo.

Da Análise

O curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário funcionou nas cidades de Fortaleza, Paraipaba e Juazeiro do Norte.

Em Fortaleza, foram ofertadas duas turmas: a primeira, com 50 vagas, iniciadas no segundo semestre de 2004 e a segunda, também com 50 vagas, iniciada no primeiro semestre de 2005. O curso funcionou inicialmente nas instalações do Colégio Integral, sendo depois transferido para o Colégio São Rafael.

Em Paraipaba, uma turma foi ofertada com 50 vagas, tendo iniciadas as atividades no segundo semestre de 2004 e finalizada no segundo semestre de 2006. O curso funcionou nas instalações de um colégio público.

Em Juazeiro do Norte foi ofertada uma turma com 50 vagas, com início em março de 2005 e término em 2006, sendo as aulas teóricas realizadas no Campus Pirajá, da URCA e as práticas nas instalações do SESC, SESI, no Centro Poliesportivo da cidade e na Escola Aduino Bezerra.

O projeto pedagógico inicial que era denominado educação física escolar foi modificado, assim como foi redefinido o perfil do egresso.

O objetivo geral do curso passou a ser: *“formar profissionais para atuar na gestão do esporte e lazer comunitário, abrangendo os contextos teórico-prático-profissionalizantes, o conhecimento do ser humano, da sociedade, do mundo do trabalho e da cultura corporal.”*

Nos três municípios o curso teve carga horária total de 1.605 horas, em regime semestral e com prazo de integralização de quatro semestres.

O curso foi avaliado pela professora Andréa Cristina da Silva Benevides, que visitou os locais de seu desenvolvimento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0411/2010

A coordenação foi conceituada como regular e a avaliadora relata que os coordenadores das três unidades foram considerados pelos discentes e docentes como tendo uma participação efetiva no acompanhamento do curso, embora não tivessem participado da elaboração do projeto

O corpo docente, na visão da avaliadora foi considerado bom, apresentando coerência comprovada entre a formação acadêmica e as disciplinas do curso. Segundo os discentes, a maioria dos professores era dedicada e tinha experiência fora do magistério, o que implicava na orientação adequada entre a teoria e a prática.

A biblioteca foi considerada insuficiente nos três locais de funcionamento.

A condução do projeto pedagógico foi considerado insuficiente pela avaliadora, que por meio de uma pesquisa amostral identificou que ementas praticadas não estavam de acordo com as propostas no projeto pedagógico original e que algumas equivalências entre disciplinas eram inadequadas.

Ao analisar os históricos escolares emitidos pela URCA verificamos que, de fato, os estudantes das turmas de Paraipaba, Fortaleza e Juazeiro do Norte cursaram o equivalente a 1605 horas/aula em disciplinas na área de educação, esporte e lazer e educação física, carga horária superior a exigida pela legislação para um curso sequencial de formação específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9394/96; Resolução nº1/1999 - CES/CNE; Portaria nº 612/1999/ME; Portaria nº 514/2001/ME; Resolução CEC nº 391/2004; Resolução CEC nº 393/2004; Resolução do Conselho Superior Universitário nº 001/2004/CONSUNI – URCA, de 5 de julho de 2004; Provimento nº 017/2005 – GR de 8 de abril de 2005.

III – VOTO DA RELATORA

O curso Sequencial de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela URCA,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

nos municípios de Juazeiro do Norte, Paraipaba e Fortaleza, sofreu mudanças em seu projeto pedagógico original, acarretando dificuldades na sua condução.

Cont./Parecer Nº 0411/2010

No entanto, ao analisar os históricos dos 75 alunos, verificamos terem cumprido a carga horária exigida de 1605 horas com frequência e aprovação pelos professores do curso, que eram devidamente qualificados, em disciplinas por eles cursadas, pertencentes à área de Educação, Esporte e Lazer, e Educação Física.

É importante esclarecer que apesar de conferirem ao aluno o grau de nível superior, os cursos sequenciais não outorgam habilitação profissional, conforme expresso no artigo 5º da Resolução CEC 391/2004. (Mas, que pela análise das disciplinas realizadas no curso em pauta, os discentes adquiriram conhecimentos específicos suficientes para desenvolverem ações na área de gestão de esporte e lazer comunitário).

Nosso voto, portanto, é que seja reconhecido o curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário da Universidade Regional do Cariri, conforme estrutura curricular apresentada nos históricos escolares. Que o reconhecimento tenha efeito apenas para diplomação dos alunos constantes na lista em anexo, ratificando a recomendação do Parecer 535/2008 de que não sejam ofertadas novas turmas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2010.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Cont./Parecer Nº 0411/2010

**RELAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO SEQUENCIAL EM
GESTÃO DE ESPORTE E LAZER COMUNTÁRIO**

1. Aderson Santos da Silva
2. Adriana Maria Serpa Chaves de Jesus
3. Ana Cristina de Almeida Lima
4. André Luis Lima Correia
5. Antonio Aguiar Ferreira Junior
6. Antonio Edgar Silva do Nascimento
7. Antonio Emilson da Silva Lima
8. Antonio Gilmar da Silva
9. Antonio Ricardo Gomes de Oliveira
10. Bruna Juliana Meireles da Mota
11. Carlos Pinheiro Miranda
12. Carlos Roberto de Oliveira
13. Cintia Ribeiro Gomes
14. Daniel da Silva Maia
15. Edmundo Jeronimo da Costa
16. Elizeu Ely Barbosa Camelo Neto
17. Elvis Herbeth Ferreira Carneiro
18. Emanuel Mateus da Silva
19. Erlania Pacheco Viana Sales
20. Everaldo Ribeiro Rocha da Silva
21. Francisca Elizangela Barros Uchoa
22. Francisco Aguinaldo Teixeira Filho
23. Francisco Dayvison Andrade da Silva
24. Francisco de Assis Barbosa Santiago
25. Francisco Duarte Neto
26. Francisco José de Sousa
27. Francisco Marcelo da Silva
28. Francisco Marden de Paula Sousa
29. Francisco Rogério Lopes da Silva
30. Francisco Torquato Gonçalves
31. Francisvaldo dos Santos Moraes



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

32. Harllem Kauê Lima Albino Nogueira

Cont./Parecer Nº 0411/2010

33. Itatiana Alves Vasconcelos
34. Jeremias Gomes Sanders
35. João Ávila Filho
36. João Rodrigues da Silva
37. José Alexandre Duca Teixeira
38. José Clairton Moura Rodrigues
39. José Haroldo Nascimento de Souza
40. José Ricardo Ferreira Nivardo
41. Júlio César Holanda Vieira
42. Katiana Silva Ferreira
43. Kelviany Xavier Pinto
44. Klayrton Guimarães Ferreira de Oliveira
45. Leandro Barroso de Souza
46. Luis Eduardo Oliveira Nascimento
47. Luiz Freddy Correia da Silva
48. Mairton Câmara Rodrigues
49. Marcela dos Santos Barbosa
50. Marcos Antonio de Sousa Moreira
51. Marcus Michel Moreira Coelho
52. Maria Cristiane Magalhães Cipriano
53. Maria da Conceição Ribeiro de Sousa
54. Maria do Socorro Gomes da Silva
55. Maria do Socorro Sousa Costa
56. Maria Lucineide da Silva Mendes
57. Metusalem da Silva Cardoso
58. Ossian Gomes Cavalcante
59. Otavio Teixeira Junior
60. Paula Rutielle Cruz Sampaio
61. Paulo Uchoa de Sousa
62. Pedro Luís de Freitas Pimenta
63. Rafael Costa Feitosa
64. Rafael Gotardo Câmara Melo
65. Ricardo dos Santos Lima
66. Romerito Emiliano da Silva Bastos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

67. Ronaldo Emmanuel da Silva

Cont./Parecer Nº 0411/2010

68. Rubens Lima de Almeida

69. Sara Maria Teles de Figueiredo

70. Sergio Ricardo da Silva

71. Thais Batista Leite

72. Thiago Almeida Lima

73. Thiago Cheysson de Medeiros Sousa

74. Wesley Oliveira Bessa

75. Willamy Fagner Belmino Aquino

Total de alunos: 75